

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.002, publicada no D.O.U. de 18/8/2017, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)		UF: MS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Dourados - FATEC Dourados, a ser instalada no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201405928		
PARECER CNE/CES Nº: 305/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Dourados – FATEC Dourados, a ser instalada na Rua 20 de Dezembro, nº 2445, bairro Jardim Rasslem, município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.772.576/0001-65, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.206, bairro Amambai, município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul. Em 24 de abril de 2014 foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201405928, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento do curso superior de Automação Industrial, tecnológico (código 1292451; processo e-MEC nº 201406443).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatoriamente atendidas pela Instituição de Ensino Superior (IES), e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco* pela Comissão de Avaliação entre os dias 31 de julho a 4 de agosto de 2016, Relatório nº 117.502, de 8 de agosto de 2016, cujos resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam do quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,5
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,1
Conceito Final	4

1. Do Curso Relacionado

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia SENAI Dourados – FATEC Dourados, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou também a avaliação *in loco* realizada para o pedido

de autorização do funcionamento do curso superior de Automação Industrial, tecnológico (processo e-MEC nº 201406443), na qual foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Organização Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Automação Industrial, 60 (sessenta) vagas totais anuais	Conceito: 3,8	Conceito: 2,5	Conceito: 2,7	Conceito: 3

2. Considerações da SERES

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Dourados – FATEC Dourados fundamentou-se nos resultados da avaliação *in loco*, expressos no Relatório nº 117.502, cujos registros indicam, segundo a SERES, que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa, tendo sido atendidos todos os requisitos legais e normativos; os cinco eixos elencados no relatório receberam conceitos suficientes, resultando no Conceito Final “4” (quatro), considerado um perfil “muito bom” no referencial mínimo de qualidade na avaliação do Inep.

A análise do pedido de funcionamento do curso superior de Automação Industrial, tecnológico, apresentou perfil “suficiente” no referencial de qualidade, observado no quadro acima, além de ter atendido a todos os requisitos legais e normativos.

Assim, a SERES manifestou-se favorável aos pedidos de credenciamento e de autorização para o funcionamento do curso pleiteado por estar plenamente de acordo com o dispositivo legal.

3. Considerações do relator

O processo de credenciamento é um ato complexo, que envolve a análise de elementos institucionais e dos compromissos da IES com o desenvolvimento regional e a consequente demanda pela formação profissional. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos. Acrescente-se que o pedido de autorização de funcionamento do curso superior pleiteado, o de Automação Industrial, tecnológico, obteve resultado satisfatório na avaliação dos especialistas do Inep, e recebeu parecer favorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios; e, se for credenciada, a Faculdade de Tecnologia SENAI Dourados – FATEC Dourados deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas, e cumprir os requisitos legais. Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Dourados – FATEC Dourados, a ser instalada na Rua 20 de Dezembro, nº 2445, bairro Jardim Rasslem, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme

dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Automação Industrial, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente